

## CCT - SINDOPITA, SINDOPERJ E SETEMRJ

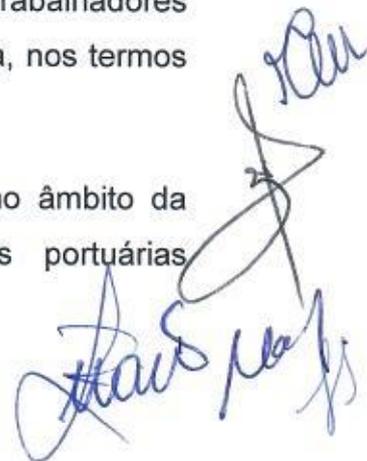
2018 / 2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (SINDOPITA), INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 03765882/0001-74 E O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOPERJ), INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 73408122/0001-95, ENTIDADES SINDICAIS DE PRIMEIRO GRAU, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DORAVANTE DENOMINADOS SINDOPITA E SINDOPERJ, REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES ABAIXO FIRMADOS, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 34.115.246/0001-20, DORAVANTE DENOMINADO SETEMRJ, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE ABAIXO FIRMADOS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

### Cláusula Primeira - Do Objetivo e abrangência

1 - O presente instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva tem por objetivo e finalidade o estabelecimento das **REGRAS DISCIPLINARES** das relações de trabalho avulso entre os Operadores Portuários e os Trabalhadores Portuários Avulsos Estivadores, exercentes da atividade de Estiva, nos termos das Leis 12.815/2013 e 9.719/98, e demais legislações vigentes;

2 - A abrangência das regras estabelecidas a seguir, serão no âmbito da representação do SETEMRJ e em relação às operações portuárias



desenvolvidas pelos operadores portuários nos portos do Rio de Janeiro, Niterói e Itaguaí.

## **Cláusula Segunda – Da vigência**

O prazo de vigência da presente convenção é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem a manter debate negocial acerca de todos os aspectos do presente instrumento durante sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação, a revisão, a denúncia ou a revogação, total ou parcial da presente Convenção, fica subordinada ao disposto no Artigo 612, da CLT.

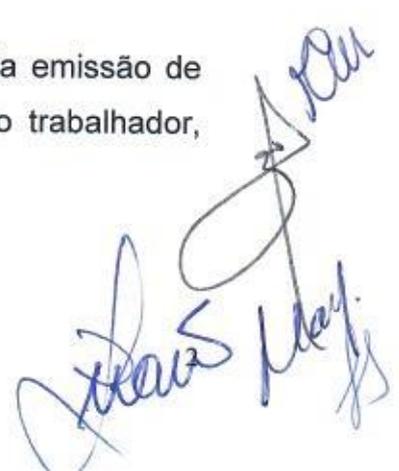
**Parágrafo Terceiro** – No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão iniciadas negociações pelas partes, com objetivo de rever as condições ora estabelecidas.

## **Cláusula Terceira – Normas Disciplinares no Trabalho**

### **3.1 – Da Aplicação das Penas**

Os procedimentos de fiscalização deverão ser feitos pelo OGMO e pelo Operador Portuário, que deverá lavrar Boletim Específico de Ocorrência - BEO, contendo os detalhes de eventual ato de infração às normas disciplinares por parte de TPA(s) estivador(es), bem como a assinatura do(s) envolvido(s) ou na falta ou recusa deste(s), por duas testemunhas, sendo uma delas preferencialmente o supervisor de operações do Operador Portuário.

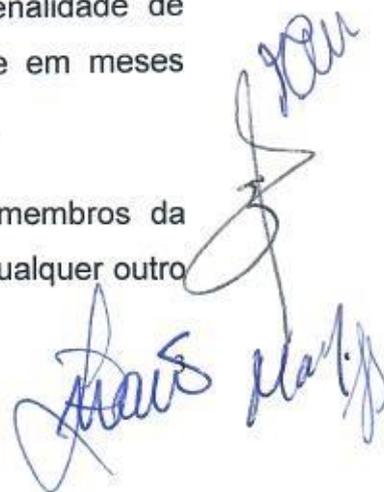
**Parágrafo Primeiro** – Cabe ao Operador Portuário, quando da emissão de boletim específico, requisitar junto ao OGMO a substituição do trabalhador, respeitada a similaridade da requisição inicial.



**Parágrafo Segundo** – O OGMO cumprirá as normas disciplinares sendo estabelecidos os seguintes prazos:

- a) Divulgação de EDITAL do OGMO para convocação do(s) TPA(s) estivadores envolvido(s), e comunicação ao SETEMRJ acompanhado de cópia do BEO em até 4 (quatro) dias da lavratura do mesmo.
- b) Prazo de 4 (quatro) dias a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo previsto na alínea "a" para comparecimento ao OGMO do(s) TPA(s) estivadores citado(s) no Boletim de Específico de Ocorrência – BEO, bem assim no edital de convocação do OGMO, visando a ser(em) comunicado(s), através da entrega de cópia do BEO e outro(s) documento(s) de prova, do evento apontado como infração às Normas Disciplinares - ND, cuja declaração de recebimento deverá ser assinada pelo(s) envolvido(s).
- c) Prazo de 4 (quatro) dias, a partir do recebimento de comunicado do evento apontado como infração à ND e cópia do BEO, para entrega do documento de defesa por parte do(s) TPA(s) estivador(es) envolvido(s).
- d) Prazo de 2 (dois) dias para aplicação da penalidade cabível quando o TPA estivadores não apresentar a defesa prevista na alínea "c".
- e) A Comissão Paritária se reunirá obrigatoriamente no mínimo 1 (uma) vez ao mês para analisar e julgar os recursos dos TPA(s) estivadores envolvidos em atos de infração às normas disciplinares existentes e registrados recursos em até 7 (sete) dias antes da reunião agendada.
- f) Prazo de 2 (dias) após o julgamento pela Comissão Paritária, para aplicação da penalidade cabível ao TPA(s) estivador(es).
- g) A Comissão Paritária poderá decidir pela divisão da penalidade de suspensão do registro em até 3 (três) períodos iguais e em meses consecutivos, quando a pena for igual ou superior a 30 dias.

**Parágrafo Terceiro** – O OGMO irá encaminhar a todos os membros da Comissão Paritária o Boletim Específico de Ocorrência – BEO e qualquer outro

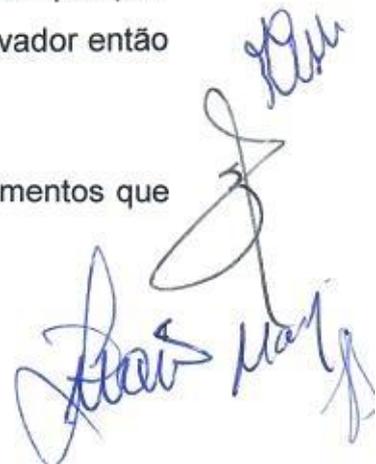


elemento de prova do eventual ato de infração às normas disciplinares por parte de TPA(s) estivador(es), bem assim o documento de defesa do(s) envolvido(s), e de seu(s) recurso(s), através de relatório em até 5 (cinco) dias da reunião agendada.

### **3.2 – Das Faltas Disciplinares Grau I – Graves**

São consideradas faltas grau I:

- 1) Não comparecer ao local designado para o trabalho, impreterivelmente no horário estabelecido, ou faltar ao trabalho para o qual foi escalado;
- 2) Não portar a identificação fornecida pelo OGMO (crachá – TPA estivador) no local de escalação, no interior do Porto e/ou locais de trabalho;
- 3) Recusar-se sobre qualquer pretexto, em apresentar a identificação fornecida pelo OGMO (Crachá – TPA estivador), quando solicitada pelos representantes do Operador Portuário, do OGMO, da Guarda Portuária e demais órgãos oficiais de fiscalização competentes;
- 4) Descumprir qualquer ordem legal recebida do Operador Portuário, do requisitante e/ou tomador de serviços;
- 5) Desrespeitar as normas e os regulamentos de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho portuário;
- 6) Não utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e/ou o uniforme fornecido pelo OGMO, de uso obrigatório, de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho portuário em vigor. O desrespeito a esta norma vetará o ingresso do estivador no terminal e/ou embarcação no cais público para suas atividades e, por consequência, não lhe será paga qualquer remuneração relativa ao trabalho não executado, sendo o TPA estivador então substituído.
- 7) Não zelar pela carga movimentada e pelo bom uso dos equipamentos que lhe forem confiados;



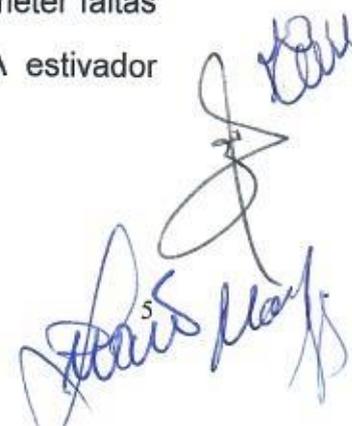
- 8) Abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem a devida autorização do Operador Portuário;
- 9) Desacatar qualquer instrução de seus superiores funcionais, dos funcionários do Operador Portuário, do OGMO, das Autoridades Portuárias e de diretor do SETEMRJ, nos pontos de escalação e/ou locais de trabalho;
- 10) Obstar ou não cooperar com o trabalho da fiscalização do OGMO, do Operador Portuário ou qualquer outro Órgão Oficial;
- 11) Executar atividades para qual não foi requisitado durante a jornada de trabalho;
- 12) Não participar de curso de formação e/ou aperfeiçoamento profissional, para o qual for escalado, sem justificativa prévia devidamente encaminhada ao OGMO declarando as razões de sua impossibilidade;

### **3.3 – Das Penas Para Faltas Disciplinares Grau I – Graves**

Sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação em vigor, o OGMO aplicará ao TPA estivador, quando couber, para as faltas disciplinares Grau I - graves, as seguintes penalidades, conforme ordem abaixo:

- 1º) Suspensão do serviço por 5 (cinco) dias consecutivos;
- 2º) Suspensão do serviço por 10 (dez) dias consecutivos;
- 3º) Suspensão do serviço por 15 (quinze) dias consecutivos;
- 4º) Suspensão do serviço por 20 (vinte) dias consecutivos;
- 5º) Em havendo novas suspensões, essas serão sucessivamente equivalentes a última suspensão aplicada acrescida de cinco dias, até o limite de 60 dias.

**Parágrafo Único** – No prazo de 24 (vinte e quatro) meses sem cometer faltas graves, contado da data da última penalidade cumprida, o TPA estivador tornará nulo o seu histórico de faltas graves.



**Inciso Único** – Após 24 meses, o TPA estivador que cometer uma nova falta grave, o OGMO deverá obedecer a gradação estabelecida no *caput* para aplicar a próxima penalidade definida na sequência.

### **3.4 – Das Faltas Disciplinares Grau II – Muito Graves:**

São consideradas faltas disciplinares grau II:

- 1) O exercício do trabalho avulso por outro que não aquele TPA estivador escalado pelo OGMO, cujo nome consta do documento de escalação do DA-9;
- 2) Contrabando ou descaminho por ação ou omissão;
- 3) Ofensas físicas ou ameaças contra qualquer pessoa;
- 4) Ato de improbidade contra o patrimônio, tais como furto e roubo;
- 5) Prática de avaria dolosa ao navio, ao equipamento e as instalações portuárias, desde que atestada pelos órgãos competentes;
- 6) Portar armas de fogo ou branca, no local de trabalho ou de escalação;
- 7) Apresentar-se ao trabalho com evidências de estar embriagado por álcool ou droga, constatado por duas testemunhas, sendo preferencialmente do Operador Portuário e OGMO.
- 8) Provocar qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados no local de trabalho;
- 9) Provocar tumultos ou prejudicar a ordem ou interferir de forma negativa nos serviços realizados por TPAs de outras atividades;
- 10) Qualquer ato tipificado como crime no Código Penal;



### **3.5 – Das Penas Para Faltas Grau II – Muito Graves**

Sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação em vigor, o OGMO aplicará ao TPA estivador, quando couber, para faltas grau II – Muito Graves, as seguintes penalidades:

1º) Suspensão mínima de trinta dias.

2º) Suspensão mínima de sessenta dias.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das faltas grau II – muito graves, independente da aplicação das penalidades acima estabelecidas, o TPA estivador poderá ter seu registro ou cadastro cancelado no OGMO após o devido processo disciplinar observado o disposto na cláusula 3, item 3.8.

**3.6** – Em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, o TPA estivador condenado terá o seu Cadastro ou Registro cancelado junto ao OGMO.

**3.7** – As penalidades serão aplicadas pelo OGMO de forma progressiva aos casos de reincidência, independente do tipo de falta, e a contagem das faltas será sempre cumulativa independente do tempo decorrido e enquanto praticada esta CCT.

**3.8** – Se em um período de 12 (doze) meses houver reincidência de faltas muito graves, as partes obrigatoriamente se reunirão para analisar e definir uma regra que preveja a exclusão do TPA estivador reincidente, inserindo a referida regra na norma coletiva, através de Termo Aditivo.

**3.9** – Fica assegurado o direito de defesa, bem assim de recurso, ao TPA(s) estivador(es) quanto à falta que lhe foi imputada e/ou contra à penalidade definida, ao OGMO e à Comissão Paritária, respectivamente, com efeito suspensivo, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo OGMO.

## **Cláusula Quarta – Normas Disciplinares por falta de assiduidade**

Considerando a importância do trabalho portuário avulso às operações portuárias, da necessidade da manutenção de um quadro efetivo de trabalhadores que sobrevivem desse trabalho de forma regular e da manutenção de um quadro plenamente ativo de TPAs estivadores inscritos no OGMO;

Considerando que o efetivo de TPAs estivadores inscritos no quadro do OGMO deve atender as demandas de requisições de trabalho avulso efetuadas pelos operadores portuários,

Considerando o compromisso e dever dos TPAs estivadores registrados e cadastrados no OGMO em manter assiduidade e atender as requisições de trabalho avulso realizadas diariamente nos setores de escala;

Considerando que o trabalho portuário avulso se aplica aos trabalhadores portuários avulsos estivadores que trabalham de modo regular na atividade de estiva e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho;

Considerando que o disposto nesse instrumento compete ao OGMO cumprir integralmente o artigo 33, possibilitando inclusive o cancelamento do registro dos TPAs estivadores.

4.1 - Fica estabelecido as seguintes regras de assiduidade e disciplinares aos TPAs estivadores:

4.1.1 - É dever do(s) TPA(s) estivador(es) participar(em) mensalmente de forma regular das tiragens de serviço diárias e atingir no mínimo 13 (treze) engajamentos mensais, salvo quando houver afastamentos devidamente justificados e apreciados pelo OGMO, nos termos do item 4.2 abaixo.

4.1.2 - Para fins de controle de assiduidade, o número mínimo de engajamento mensal por TPA (EMM), estabelecido no item anterior será revisto semestralmente, conforme fórmula a seguir:

EMM = número de **engajamento mínimo mensal** necessário ao TPA estivador no OGMO/RJ.

RPT = número total de **requisições de postos de trabalho** de TPAs estivadores realizados no semestre de apuração, por todos os operadores portuários, do OGMO/RJ.

TEA = número médio de **TPAs estivadores ativos** e disponíveis ao trabalho avulso de estiva no sistema de escalação do OGMO no semestre de apuração (média simples do primeiro dia e do último dia do semestre de apuração).

$EMM = 0,85 \times (RPT / (TEA \times 6))$

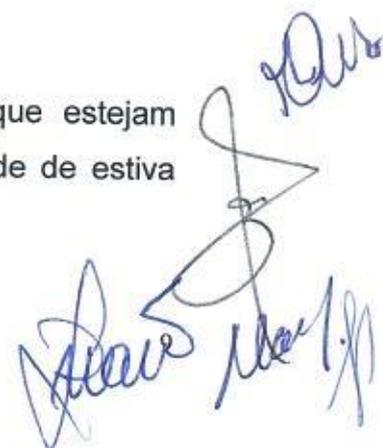
EMM = 13 dias (considerado para o primeiro semestre após assinatura desta CCT).

4.1.3 - Para fins de apuração individual de assiduidade dos TPAs estivadores serão computados apenas os engajamentos que o TPA estivador atender e executar integralmente ao trabalho engajado.

4.1.4 - O TPA estivador que, sem justa causa, deixar de atingir o mínimo de assiduidade mensal estabelecido no item 4.1.1 acima, ficará sujeito a penas de grau I – Graves.

4.1.5 - O TPA estivador que, sem justa causa, deixar de atingir o mínimo de assiduidade mensal estabelecido no item 4.1.1 acima, por 4 (quatro) meses consecutivos, ou por 4 (quatro) meses no período de 12 meses, terão o registro ou cadastro cancelado junto ao OGMO.

4.1.6 - Os TPAs estivadores registrados ou cadastrados que estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa, da atividade de estiva



(participação do sistema de rodízio) por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado junto ao OGMO.

4.1.7 - Os TPAs estivadores enquadrados na situação 4.1.6 supra serão notificados por Edital do OGMO e correspondência à residência, como também o SETEMRJ será comunicado, para que o notificado apresente a justificativa da ausência na participação do sistema de rodízio, no prazo máximo de 4 (quatro) dias.

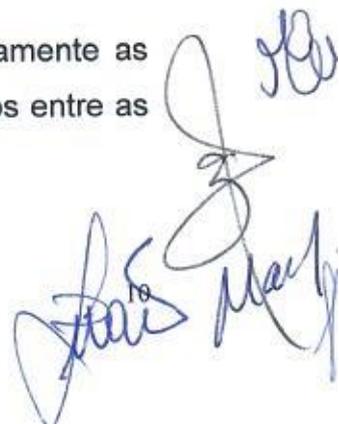
4.2 – Fica estabelecido que as seguintes ausências, desde que devidamente justificado e comprovado junto ao OGMO, serão consideradas como ausências justificadas:

- a) Ausência decorrente de licença concedida pelo OGMO/RJ;
- b) Ausência decorrente de afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO;
- c) Ausência decorrente do exercício de cargo de representação e administração sindical;
- d) Ausência decorrente do vínculo empregatício exercido em operador portuário constituinte do OGMO.
- e) Outras ausências legalmente previstas.

### **Cláusula Quinta – Disposições Gerais**

As condições ora convenionadas na presente norma coletiva deverão ser aplicadas pelo OGMO durante o período de vigência, podendo as partes se reunir no decorrer do prazo, para discutir eventuais problemas, ficando desde já acordado, que, alterações efetivas das condições convenionadas só deverão ocorrer na renovação da presente norma.

**Parágrafo Primeiro** – Este instrumento altera e substitui exclusivamente as regras disciplinares que conflitam com outros instrumentos pactuados entre as partes, em instrumentos coletivos firmados em datas anteriores.



**Parágrafo Segundo** – As partes declaram e garantem que estão devidamente autorizados, por seus respectivos representantes, a celebrar a presente convenção coletiva de trabalho, tendo sido satisfeito os requisitos legais e estatutários necessários para tal fim.

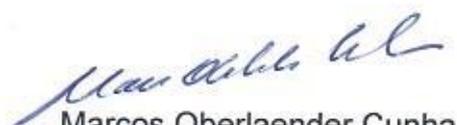
### **Cláusula Sexta – Do Foro**

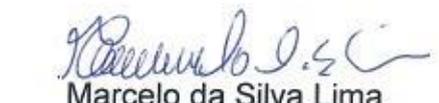
Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

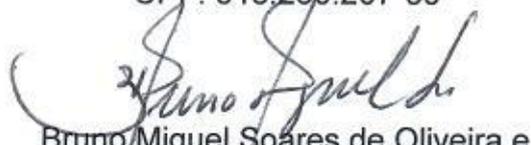
Por assim haverem livremente acordado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

  
Ernani Florencio Duarte  
Presidente do SETEMRJ  
CPF: 438.813.947-53

  
Marcos Oberlaender Cunha  
Presidente do SINDOPITA  
CPF: 518.260.207-30

  
Marcelo da Silva Lima  
Vice Presidente do SETEMRJ  
CPF: 013.041.757-23

  
Bruno Miguel Soares de Oliveira e  
Sá  
Presidente do SINDOPERJ  
CPF: 061.530.517-23

Testemunha: JULIANA APARECIDA FERREIRA  
RG / CPF: 88512698 - 054.762.049-70  
Assinatura: Juliana A. Ferreira

Testemunha:  
RG / CPF  
Assinatura: